

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2026

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2026

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 75



**COMUNICADO | PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ |
Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)**

COMUNICADO

CNJ divulga orientações sobre descontos associativos em benefícios previdenciários do INSS

O Conselho Nacional de Justiça encaminhou aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais o Ofício nº 00156/2025/CAJ/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, que trata de requerimentos de suspensão e/ou bloqueio de descontos associativos em benefícios previdenciários de segurados e beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

No expediente, a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS informa que, desde 28 de abril de 2025, foram suspensos os descontos de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários, medida posteriormente consolidada pela Lei nº 15.327, de 6 de janeiro de 2026, que passou a vedar tais descontos nos benefícios administrados pelo INSS.

O documento esclarece, ainda, que o INSS continua recebendo ordens judiciais para suspensão e bloqueio desses descontos, embora eles já não sejam realizados, e solicita a divulgação dessas informações aos magistrados, especialmente aos que atuam na matéria e aos que se encontram em regime de plantão.

Além disso, o ofício apresenta informações sobre o acordo nacional homologado no âmbito da ADPF 1236 para o ressarcimento de segurados e beneficiários que sofreram descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, bem como orientações destinadas a subsidiar a análise de demandas relacionadas ao tema.

Para mais informações, acesse o [Ofício nº 00156/2025/CAJ/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU](#).

Fonte: Processo SEI nº 2026-06221808.

Centro de Inteligência do TJRJ aprova novas notas técnicas para prevenção da judicialização predatória

No dia 28 de julho de 2026, foram divulgadas, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, as Notas Técnicas nºs 05/2026, 06/2026, 07/2026 e 08/2026, aprovadas pelo Grupo Decisório do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CI/TJRJ). Os atos têm por finalidade implementar mecanismos destinados ao enfrentamento da judicialização predatória e da litigância abusiva, em consonância com as Recomendações nºs [127/2022](#) e [159/2024](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Demandas contra instituições financeiras e contratos bancários

A **Nota Técnica nº 05/2026** aborda ações ajuizadas em face de instituições financeiras, especialmente aquelas relacionadas a contratos bancários, cláusulas abusivas e empréstimos consignados. Entre as recomendações, destacam-se o alerta à magistratura sobre as ações patrocinadas pelo advogado identificado no procedimento administrativo, a expedição de comunicado reservado e o encaminhamento de ofícios à OAB/RJ, à OAB/PR para ciência e eventual adoção de medidas cabíveis.

Ações relacionadas ao programa Serasa Limpa Nome

A **Nota Técnica nº 06/2026** decorreu de procedimento instaurado a partir de comunicação da 3ª Vara Cível da Leopoldina acerca de possíveis indícios de litigância predatória em ações envolvendo "contas atrasadas" no âmbito do programa Serasa Limpa Nome, negativação indevida e empréstimo não contratado. Entre as medidas recomendadas estão a verificação da regularidade documental das ações, a comunicação aos magistrados por meio de comunicado reservado, a divulgação da tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 1.198 e o envio de ofício à OAB/RJ.

Ações revisionais e distribuição em massa de processos bancários

A **Nota Técnica nº 07/2026** examinou indícios de distribuição em massa de ações revisionais de contratos bancários, com utilização de petições semelhantes e repetição de narrativas processuais. Conforme apurado pelo CI/TJRJ, haveria indícios de demandas repetitivas ajuizadas contra instituições financeiras, o que motivou a recomendação de análise individualizada dos processos. O ato também prevê o encaminhamento de ofícios à OAB/RJ, à OAB Nacional e aos demais Tribunais de Justiça do país para ciência e eventual apuração interna.

Indícios de litigância predatória em ações de trânsito e de Fazenda Pública

Por sua vez, a **Nota Técnica nº 08/2026** teve origem em procedimento administrativo instaurado após notícia de possíveis fraudes processuais e litigância predatória em ações ajuizadas, em sua maioria, contra a Administração Pública e o Detran/RJ. A apuração identificou elevado número de processos distribuídos pelo advogado investigado, incluindo demandas repetidas relacionadas a infrações de trânsito e à suspensão do direito de dirigir. A nota recomenda especial atenção à regularidade documental das ações, à verificação de eventuais indícios de fraude e à identificação de demandas reiteradas propostas pelos mesmos autores.

Atuação do Centro de Inteligência do TJRJ e alinhamento às diretrizes do CNJ

As quatro notas técnicas reforçam a atuação do [Centro de Inteligência do TJRJ](#) no monitoramento de padrões de litigância e na formulação de medidas voltadas à prevenção da judicialização predatória. Os atos destacam as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça para a identificação e o tratamento de práticas potencialmente abusivas, ressaltando que a litigância predatória não se confunde com o exercício legítimo do direito de ação nem com o ajuizamento regular de demandas repetitivas.

Para mais informações, consulte a íntegra das [Notas Técnicas](#).

Leia a notícia no site >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ



PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Processual Civil

Sindicatos não têm legitimidade para ajuizar ação civil pública sobre repasses do Fundef/ Fundeb (Tema 1408)*

Em julgamento sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.408), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou a tese de que "o sindicato não tem legítimo interesse para propor ação civil pública buscando a condenação ao pagamento de diferenças de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) ou do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)".

Segundo a relatora, ministra Maria Thereza de Assis Moura, os sindicatos de profissionais da educação têm ajuizado ações civis públicas para exigir que a União complemente os recursos do Fundeb ou do seu antecessor, o Fundef. O objetivo – informou – é que sejam repassados aos municípios os valores correspondentes à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica.

"O interesse das categorias profissionais de trabalhadores da educação no repasse das verbas decorre da destinação de parte dos recursos como remuneração. A legislação prevê uma subvinculação dos recursos à remuneração desses profissionais", disse.

Sindicatos são legitimados para agir no interesse dos profissionais da educação

A relatora explicou que o Fundef – introduzido no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) – foi criado no âmbito de cada estado e no Distrito Federal e tem por receita uma fração dos tributos desses entes e da arrecadação destinada a eles, com possibilidade de complementação com recursos da União.

Após modificações constitucionais – prosseguiu a ministra –, o fundo foi renomeado como Fundeb, tendo a legislação ordinária regulamentado suas disposições e previsto que pelo menos 60% dos recursos sejam destinados ao pagamento dos profissionais do magistério.

De acordo com a relatora, os sindicatos alegam que são legitimados para agir no interesse da categoria profissional e, como associações civis, poderiam ajuizar ação civil pública para defender o interesse difuso na educação e no patrimônio municipal.

Ação civil pública não é via adequada para discutir destinação dos recursos

Maria Thereza de Assis Moura afirmou que os sindicatos são legitimados para agir no interesse da categoria profissional respectiva. Em razão da subvinculação dos recursos transferidos à remuneração, ela reconheceu que há interesse direto dos profissionais beneficiados de pleitear a transferência dos valores ou a sua complementação.

Contudo, para a relatora, a ação civil pública não é a via adequada para discutir a destinação do Fundef ou do Fundeb. "O direito em questão é do município. É do ente municipal a pretensão a receber os recursos desses fundos, bem como eventual complementação da União", observou.

Na avaliação da ministra, apenas o município prejudicado é legitimado para pleitear o interesse em juízo, na forma do artigo 18 do Código de Processo Civil (CPC). Ela considerou que os entes municipais dispõem de estrutura para interpretar as normas cabíveis e para agir, caso entendam necessário.

"O uso da ação civil pública, nesse caso, ampliaria sobremaneira o debate e poderia desequilibrar o relacionamento entre os entes", ponderou.

Por fim, a relatora advertiu que admitir esse tipo de ação poderia estimular disputas em favor de interpretações que beneficiassem determinados municípios, aumentando os conflitos relacionados à divisão das verbas da educação.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1408 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 45, publicado no Portal do Conhecimento em 18/05/2026.

Direito Processual Civil

Lei Kandir é suficiente para cobrança do ICMS-Difal em operações destinadas a consumidor final contribuinte (Tema 1369)*

Em julgamento sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.369), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que "a Lei Complementar 87/1996 (Lei Kandir) disciplina de forma suficiente a cobrança de Diferencial de Alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS-Difal) em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto antes da entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022".

Segundo o tribunal, não procede o argumento de que a cobrança do ICMS-Difal nessas operações só seria possível após a edição da LC 190/2022. Para o STJ, a Lei Kandir já disciplinava de forma suficiente os elementos da obrigação tributária desde 1996.

"Tolher os estados de exigir o diferencial de alíquota nas operações de uso e consumo sob o pretexto de ausência de lei complementar equivaleria a

anular a eficácia de dispositivos da Lei Kandir que vigoram há três décadas", afirmou o relator, ministro Afrânio Vilela.

Comércio eletrônico alterou as premissas constitucionais de cobrança do ICMS

O ministro apresentou uma contextualização normativa do tributo ao longo dos anos. Segundo explicou, o artigo 155, VII, da Constituição Federal previa que, nas operações e prestações que destinassem bens e serviços a consumidores finais localizados em outros estados, a alíquota adotada seria a interestadual, quando o destinatário fosse contribuinte do imposto (alínea "a"), ou interna, quando o destinatário não fosse contribuinte (alínea "b").

Na primeira hipótese – observou –, a Constituição já previa a aplicação da alíquota interestadual (recolhida ao estado de origem) e garantia ao estado de destino a arrecadação do chamado "diferencial de alíquota" (Difal), que consiste na diferença matemática entre a alíquota interna do estado destinatário e a alíquota interestadual.

Contudo, o relator ressaltou que a intensificação do comércio eletrônico ao longo dos anos alterou as premissas nas quais se baseou o texto constitucional, uma vez que ficou mais acessível a aquisição de mercadorias de empresas situadas a milhares de quilômetros.

Dessa forma – disse o ministro –, a Emenda Constitucional 87/2015 equiparou a situação de destinatários de mercadorias não contribuintes com aquela que já era prevista para os contribuintes: ambos devem recolher a alíquota interestadual, cabendo ao estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a sua alíquota interna e a alíquota interestadual – o ICMS-Difal.

Lei Kandir delimita regras da obrigação tributária

De acordo com o relator, a Lei Kandir, desde a sua origem, já estabelecia regras para a cobrança do ICMS-Difal: o artigo 6º, parágrafo 1º, prevê expressamente a possibilidade de atribuição de responsabilidade tributária relativa ao valor decorrente da diferença entre as alíquotas interna e

interestadual nas operações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro estado, desde que este seja contribuinte do imposto.

Afrânio Vilela concluiu que, ao contrário da lacuna que existia para os não contribuintes – situação enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.093 –, as normas gerais relativas ao imposto para consumidores finais contribuintes sempre estiveram suficientemente traçadas na LC 87/1996.

"A lei delimita perfeitamente as regras da obrigação tributária, a exemplo do momento da ocorrência do fato gerador e da formação de sua respectiva base de cálculo, não havendo omissão ou insuficiência legislativa que precisasse ser suprida por nova lei nacional", declarou.

Na sua avaliação, as mudanças posteriores, como a LC 190/2022, vieram apenas para adequar a nova realidade das operações com não contribuintes ou para aperfeiçoar o texto legal.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1369 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 56, publicado no Portal do Conhecimento em 15/06/2026.

Fonte: STJ



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Quarta Câmara de Direito Público

3004274-74.2025.8.19.0001

Relator: Des. Sérgio Seabra Varella

j. 22.07.2026 p. 23.07.2026

Direito Administrativo e Processual Civil. Apelação Cível. Ação de obrigação de fazer. Veículo automotor. Baixa de gravame. Reserva de domínio. Falha na prestação de serviço público. Nulidade da sentença por ausência de fundamentação. Legitimidade passiva do DETRAN/RJ. Comportamento contraditório da administração. Responsabilidade objetiva. Procedência do pedido. Recurso provido.

I. Caso em exame

1. Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva do DETRAN/RJ, em ação de obrigação de fazer ajuizada com o objetivo de obter a regularização definitiva do cadastro de veículo, a emissão do CRLV e a viabilização da transferência de propriedade. A autora sustentou que o próprio DETRAN/RJ, em processo administrativo, deferiu a baixa da reserva de domínio e do gravame, emitindo novos documentos livres de ônus, mas manteve restrição sistêmica que impediu a transferência do veículo após sua alienação.

II. Questão em discussão

2. Há 3 questões em discussão: (i) definir se a sentença é nula por ausência de fundamentação adequada ao deixar de enfrentar argumento essencial deduzido pela autora; (ii) estabelecer se o DETRAN/RJ possui legitimidade passiva para responder por demanda fundada em falha de seu sistema cadastral e em ato administrativo por ele próprio praticado; e (iii) determinar se a manutenção indevida de restrição registral após a baixa administrativa do gravame configura falha na prestação do serviço público apta a justificar a procedência do pedido.

III. Razões de decidir

3. A sentença não enfrenta o argumento central da demanda relativo ao processo administrativo em que o próprio DETRAN/RJ reconhece a impossibilidade de baixa pelo Sistema Nacional de Gravames, defere o pedido da autora e emite documentos livres de ônus, incorrendo em vício de fundamentação nos termos do art. 489, § 1º, I e IV, do CPC.
4. O dever constitucional e legal de fundamentação das decisões judiciais exige o exame de todos os argumentos capazes de infirmar a conclusão adotada, sendo nula a decisão que se limita a reproduzir fundamento abstrato dissociado das peculiaridades do caso concreto.
5. A legitimidade passiva deve ser aferida segundo a Teoria da Asserção, a partir das alegações formuladas na petição inicial, cabendo reconhecer a pertinência subjetiva da autarquia apontada como responsável pela falha administrativa narrada.
6. O DETRAN/RJ possui legitimidade passiva para responder por demandas relacionadas a registros, cadastros e transferências de veículos, por ser o órgão responsável pela gestão e controle desses sistemas.
7. A causa de pedir não versa sobre obrigação originária de baixa de gravame atribuída à instituição financeira, mas sobre a correção de falha administrativa decorrente de ato previamente praticado e validado pelo próprio DETRAN/RJ.
8. O princípio da boa-fé objetiva e a vedação ao comportamento contraditório impedem que a Administração, após deferir administrativamente a baixa do gravame e emitir documentos sem restrições, mantenha impedimento registral incompatível com seus próprios atos.
9. A atuação contraditória da autarquia viola os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, transferindo indevidamente ao administrado os efeitos da incoerência administrativa.
10. A manutenção de restrição cadastral após o reconhecimento administrativo do direito da autora caracteriza falha na prestação do serviço público.
11. A responsabilidade do DETRAN/RJ decorre da teoria do risco administrativo, pois estão presentes a conduta administrativa, o dano decorrente da impossibilidade de transferência do veículo e o nexo causal entre ambos.
12. A Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 3091/03 não afasta a responsabilidade da autarquia, uma vez que a situação concreta decorre de procedimento excepcional conduzido e validado pela própria Administração Pública.

IV. Dispositivo

13. Recurso provido.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 37, § 6º, e 93, IX; CPC, arts. 85, § 3º, I, 485, VI, 489, § 1º, I e IV, e 1.013, § 3º, I e IV; CC, art. 422; CTB, art. 22.

Jurisprudência relevante citada: TJRJ, Apelação nº 0009381-56.2009.8.19.0052, Rel. Des. Denise Levy Tredler, j. 18.05.2023; TJRJ, Agravo de Instrumento nº 0025608-92.2023.8.19.0000, Rel. Des. Márcia Ferreira Alvarenga, j. 25.07.2023; TJRJ, Apelação nº 0056044-51.2016.8.19.0203, Rel. Des. Carlos Gustavo Vianna Direito, j. 31.10.2023; TJRJ, Apelação nº 0034685-70.2017.8.19.0054, Rel. Des. Eduardo Gusmão Alves de Brito Neto, j. 07.03.2024; TJRJ, Apelação nº 0266448-94.2022.8.19.0001, Rel. Des. Guilherme Braga Peña de Moraes, j. 19.05.2026; TJRJ, Apelação nº 0000365-64.2021.8.19.0050, Rel. Des. Marcel Laguna Duque Estrada, j. 08.04.2026; TJRJ, Apelação nº 0070787-90.2012.8.19.0014, Rel. Des. Rose Marie Pimentel Martins, j. 19.05.2026.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: eproc

Direito Privado

Quinta Câmara de Direito Privado

0817983-67.2023.8.19.0066

Relatora: Des^a. Regina Lúcia Passos

j. 24.06.2026 p. 24.06.2026

Direito do Consumidor e Responsabilidade Civil. Apelação Cível. Transporte aéreo internacional. Cancelamento unilateral de compra de passagem aérea sob alegação de fraude. Falha na prestação do serviço. Dano moral. Teoria do desvio produtivo do consumidor. Manutenção do *quantum* indenizatório. Aplicação da taxa Selic. Recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação Cível interposta por consumidora contra sentença que julgou procedentes os pedidos formulados em ação indenizatória por danos morais e materiais ajuizada em face de companhia aérea, condenando a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e à restituição parcial de valores não estornados após o cancelamento de passagem aérea internacional adquirida para o trecho Bolívia–Rio de Janeiro. A autora sustenta a insuficiência do *quantum* indenizatório diante do cancelamento abrupto da passagem no próprio dia da viagem, da permanência forçada em albergue por mais de uma semana em país estrangeiro e da ausência de suporte da companhia aérea.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se o valor fixado a título de danos morais observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade diante da falha na prestação do serviço de transporte aéreo; e (ii) estabelecer se deve ser aplicada a taxa Selic como índice único de atualização do débito, em conformidade com a tese firmada pelo e. STJ no **Tema 1368**.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Aplica-se o código de defesa do consumidor à hipótese, por se tratar de relação de consumo entre passageira e companhia aérea, incidindo a responsabilidade objetiva prevista no art. 14 do CDC;
4. O entendimento firmado pelo e. STF no tema 210 limita a prevalência das convenções de Varsóvia e Montreal às condenações por danos materiais

decorrentes do transporte aéreo internacional, não alcançando a reparação por danos morais;

5. O cancelamento unilateral da passagem aérea sob alegação de fraude configura falha na prestação do serviço e violação aos deveres anexos da boa-fé objetiva, especialmente os deveres de proteção, informação e lealdade;

6. A controvérsia não se submete ao tema 1.471 do e. STF, pois a demanda não decorre de atraso, cancelamento ou alteração de voo por caso fortuito ou força maior, mas de cancelamento unilateral da passagem pela companhia aérea;

7. A permanência compulsória da consumidora em país estrangeiro por mais de uma semana, sem suporte adequado da transportadora e em contexto de saúde fragilizada, ultrapassa mero aborrecimento e caracteriza dano moral indenizável;

8. A teoria do desvio produtivo do consumidor incide ao caso, pois a autora foi compelida a despendar tempo útil e reorganizar sua rotina para solucionar problema criado pela própria fornecedora do serviço;

9. O valor fixado em R\$5.000,00 (cinco mil reais) mostra-se adequado às circunstâncias do caso concreto, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, em consonância com a **Súmula 343 do e. TJRJ** e com precedentes da corte em hipóteses análogas;

10. A superveniência da tese vinculante firmada pelo e. STJ no **Tema 1368** impõe a aplicação da taxa Selic como índice único de atualização monetária e juros de mora, nos termos do art. 406 do Código Civil.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Recurso Desprovido.

TESE DE JULGAMENTO:

1. “O cancelamento unilateral de passagem aérea sob alegação de fraude, sem suporte adequado ao consumidor, configura falha na prestação do serviço e gera dever de indenizar por danos morais;

2. As convenções de Varsóvia e Montreal prevalecem sobre o CDC apenas quanto à limitação dos danos materiais no transporte aéreo internacional, não alcançando os danos morais;

3. A permanência forçada do consumidor em país estrangeiro em razão de cancelamento indevido de passagem caracteriza dano moral e enseja aplicação da teoria do desvio produtivo do consumidor;

4. O *quantum* indenizatório por dano moral somente deve ser alterado quando desatendidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
5. A taxa Selic deve ser aplicada como índice único de atualização do débito, por englobar correção monetária e juros de mora, conforme o **Tema 1368 do e. STJ**.

DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 5º, V, e ART. 178; CDC, ARTS. 6º, VI, e 14; CC, ARTS. 406 E 422; CPC, ARTS. 85, §11, 98, §3º, 373, II, 487, I, e 932, IV, “A”.

JURISPRUDÊNCIA E PRECEDENTES CITADOS: STF, RE 636.331/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, J. 25.05.2017 (Tema 210); e. TJRJ, Apelação nº 0836877-92.2023.8.19.0001, Rel. Des. Regina Lucia Passos, 5ª Câmara de Direito Privado, J. 24.05.2024; STJ, Tema 1368.

Desprovimento do Recurso e Retificação, Ex Officio, da R. Sentença.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: eproc

Direito Penal

Segunda Câmara Criminal

0000298-94.2021.8.19.0084

Relatora: Des^a. Rosa Helena Penna Macedo Guita

j. 16.07.2026 p. 21.07.2026

Apelação Criminal. Imputação do delito de incêndio majorado porque cometido em mata. Artigo 250, parágrafo 1º, inciso II, alínea “h”, do Código Penal. Condenação. Recurso defensivo.

Pedidos. 1) desclassificação da conduta para o crime de dano simples, previsto no artigo 163, caput, do código penal;

2) Afastamento causa especial de aumento de pena reconhecida.

I. Desclassificação da conduta. Impossibilidade. Crime de incêndio. Materialidade positivada pela prova pericial produzida. Evento danoso provocado intencionalmente, expondo a perigo o meio ambiente e o patrimônio de outrem, aliás, efetivamente danificados. Autoria do delito na pessoa do apelante inequívoca, consoante a prova oral existente nos autos. Apelante que, na data dos fatos, ateou fogo em pneus colocados próximos a uma cerca viva rente à via de acesso à sua propriedade, deslocados para lá a seu pedido, sob a justificativa de que queria abrir passagem em uma estrada utilizada como servidão. Ocorrência de efetivo dano ao meio ambiente e ao patrimônio do vizinho, como atestado pela prova técnica produzida. Réu confesso. Conduta do acusado que, além de representar risco à propriedade vizinha, onde efetivamente causou danos à cerca viva, também comprometeu a incolumidade pública, na medida em que, além de poluir uma lagoa existente nas proximidades, o fogo poderia ter se alastrado rapidamente, sem qualquer controle. Dolo evidenciado. Delito de perigo concreto, bastando, para a sua configuração, que o fogo tenha a potencialidade de colocar em risco o patrimônio de terceiros, o que, de fato, ocorreu. Condenação que se mantém.

II. Causa especial de aumento de pena prevista no artigo 250, parágrafo 1º, inciso II, alínea ‘h’, do Código Penal. Manutenção. Incêndio provocado, de forma consciente, em área de mata não isolada, pertencente a uma habitação nas proximidades, sendo irrelevante, para fins de incidência da

majorante, o horário quando praticado o delito e se, efetivamente, havia pessoas no local.

Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Justiça mantém prisão de acusado de integrar esquema de “golpe da cesta básica” contra aposentados

A 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro denegou a ordem em um *habeas corpus* impetrado em favor de um homem acusado de participação num esquema de "golpe da cesta básica", e manteve a sua prisão preventiva.

De acordo com os autos, o acusado integrava um esquema criado para enganar idosos aposentados, com a promessa de doação de cestas básicas pelo governo. Na ocasião, os suspeitos fotografavam o rosto das vítimas e seus documentos de identificação para abrir contas bancárias fraudulentas e contratar empréstimos consignados sem o conhecimento delas, sendo que cabia, ao acusado, o recebimento dos valores ilícitos em sua conta corrente. A defesa buscou o trancamento da ação penal por ausência de justa causa, alegando fragilidade probatória e ilegalidade da prisão preventiva, entendendo, ainda, que teria ocorrido excesso de prazo na condução do processo. Por fim, solicitou a concessão da ordem para revogar a prisão ou aplicar medidas cautelares alternativas.

Segundo a relatora, desembargadora Suimei Meira Cavalieri, as alegações quanto à fragilidade probatória e à ilegalidade da prisão configuraram mera reiteração de um pedido já analisado e denegado num *habeas corpus* anterior, o que impediria uma nova análise do caso. A magistrada destacou, também, que não se poderia falar em excesso de prazo, uma vez que a complexidade do processo, que envolveu 6 denunciados com 6 defesas diferentes, justificou a razoabilidade da sua duração, demonstrando assim o devido cuidado do Juízo de origem, que, de fato, promoveu o rápido andamento do caso. Diante disso, a relatora votou pela denegação da ordem, no que foi acompanhada pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 7/2026](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Projeto “Eu Te Vejo” realiza programação voltada ao fortalecimento da comunicação e da convivência institucional

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Homem que espancou a mãe até a morte é condenado a mais de 19 anos de prisão

Centro Cultural e Secretaria de Cultura assinam parceria para expandir cultura no estado do Rio

TJRJ lança Portal de Atendimento de TI para Usuários Externos

Fonte: TJRJ



LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 9.557, de 28 de julho de 2026 - Determina a divulgação de dados sobre atendimentos decorrentes de acidentes com motocicletas.

Fonte: D.O. Rio



NOTÍCIAS STF

STF suspende ordem de nomeação de policiais civis em Águas de Lindóia (SP)

O ministro Alexandre de Moraes, vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) no exercício da Presidência, suspendeu decisão da Justiça de São Paulo que determinava a nomeação de 22 servidores da Polícia Civil, em cargos previamente definidos, para a Delegacia de Polícia de Águas de Lindóia (SP), sob pena de multa diária. A liminar foi concedida na Reclamação (Rcl) 97828, ajuizada pelo Estado de São Paulo, e também suspende a multa diária de R\$ 1 mil fixada pelo Tribunal de Justiça paulista (TJ-SP) em caso de descumprimento.

Em ação ajuizada na Justiça paulista, o Ministério Público estadual apontava deficiência na segurança pública em Águas de Lindóia. De acordo com o órgão, apenas seis policiais civis atuavam na delegacia local, embora o efetivo considerado necessário fosse de 22 servidores.

Na decisão questionada, o TJ-SP decidiu que o estado deveria garantir à delegacia, no mínimo, um delegado, sete investigadores, cinco escrivães, dois agentes de telecomunicações policiais, um auxiliar de papiloscopista, três carcereiros e dois agentes de polícia. As nomeações deveriam ocorrer imediatamente, caso houvesse concurso em andamento, ou nos próximos certames de cada carreira.

Limites da atuação judicial

Ao conceder a liminar, o ministro Alexandre destacou que a decisão do TJ-SP contrariou a tese de repercussão geral fixada pelo STF (Tema 698), que estabelece os parâmetros para a atuação do Judiciário na implementação de políticas públicas.

Segundo o ministro, a jurisprudência do Supremo admite a intervenção judicial diante de deficiência grave na prestação de serviço público essencial. Nesses casos, porém, a decisão deve indicar os resultados a serem alcançados e determinar que a administração pública apresente um plano ou os meios adequados para atingi-los, sem impor medidas administrativas específicas. No caso, ao determinar a nomeação de um número exato de servidores e definir a distribuição por cargos, o TJ-SP interferiu diretamente na política pública estadual de segurança, em desacordo com essa orientação.

O ministro Alexandre de Moraes responde pela Presidência do STF na segunda quinzena de julho e, nessa condição, analisa os pedidos urgentes. Encerrado o período, o processo será encaminhado ao relator, ministro Luiz Fux.

Leia a notícia no site >>

STF rejeita pedido de prefeito afastado de Ourinhos (SP) para retornar ao cargo

O vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Alexandre de Moraes, negou seguimento ao pedido de Suspensão de Tutela Provisória (STP) 1147 apresentado pelo prefeito afastado de Ourinhos (SP), Guilherme Andrew Gonçalves da Silva, para retornar imediatamente ao cargo. O prefeito contestava decisão da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) que determinou o afastamento da chefia do Executivo municipal por 90 dias.

Guilherme Gonçalves responde a ação de improbidade administrativa que apura supostas irregularidades em contratos de terceirização de atividade-fim com uma entidade do terceiro setor. No STF, alegou que o afastamento provoca grave lesão à ordem pública e compromete a administração municipal, sustentando que o vice-prefeito, no exercício interino do cargo, promove exonerações em massa e estaria “desmantelando a máquina administrativa”.

Via processual inadequada

No exercício interino da Presidência do STF, Alexandre de Moraes ressaltou que a jurisprudência da Corte não admite pedido de suspensão apresentado por ocupante de cargo eletivo para reverter afastamento quando a controvérsia depende de exame aprofundado de fatos e provas da ação de origem.

Segundo o ministro, o pedido busca, essencialmente, “demonstrar a lisura do requerente e o desacerto da decisão impugnada”, objetivo incompatível com a via processual escolhida (STP).

O ministro observou ainda que o prefeito não apresentou elementos concretos que demonstrassem relação entre seu afastamento e a alegada lesão à ordem pública. Ao contrário, destacou que a ação de origem registra que o quadro de desorganização administrativa ocorreu durante sua gestão, marcada por grave crise financeira decorrente de dívida de R\$ 28,8 milhões com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos.

Por fim, Alexandre de Moraes assinalou que não ficou comprovado que as exonerações promovidas pelo prefeito interino tenham prejudicado a prestação dos serviços públicos. Também frisou que o pedido ao STF foi apresentado cerca de um mês após o afastamento, circunstância que enfraquece a alegação de urgência, já que havia transcorrido um terço do prazo de 90 dias estabelecido pela medida cautelar questionada.

Leia a notícia no site >>

STF suspende decisão do TJ-SP que invalidou mudanças no IPTU de Bragança Paulista

O vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Alexandre de Moraes, no exercício da Presidência, suspendeu decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) que haviam invalidado a alteração da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) prevista em decreto do Município de Bragança Paulista (SP). A medida foi tomada na Suspensão de Liminar (SL) 1930. O ministro Alexandre de Moraes responde pela Presidência do STF na segunda quinzena de julho e, nessa condição, analisa os pedidos urgentes.

Após a reforma tributária autorizar que municípios atualizem a base de cálculo do imposto, Bragança Paulista editou lei com novos critérios de cobrança, além de um decreto que atualiza a planta genérica de valores dos imóveis. Em julgamento conjunto de duas ações diretas de inconstitucionalidade, o TJ-SP declarou inconstitucional o decreto e manteve válida a Lei Complementar municipal 1.001/2025, que adequava a legislação municipal do IPTU à reforma.

Segundo o município, a decisão extinguiu a base de cálculo legal que fundamentou os lançamentos do IPTU de 2025. Com isso, sustenta que poderá ser obrigado a devolver todos os valores de IPTU já arrecadados no exercício de 2025 por meio ações judiciais, o que pode gerar uma perda superior a R\$ 160 milhões.

Impacto financeiro

Na decisão, o ministro considerou o “quadro periclitante” enfrentado pelo município. Segundo ele, há demonstração suficiente de que, se os efeitos imediatos da decisão do tribunal estadual não forem suspensos, qualquer contribuinte do IPTU de Bragança Paulista poderá pedir a anulação dos lançamentos referentes ao exercício de 2025, em razão da ausência de requisito considerado essencial.

O relator também destacou o potencial efeito multiplicador da controvérsia, uma vez que mais de 200 ações sobre o tema já estão em tramitação. De acordo com informações prestadas pelo município, decisões judiciais proferidas nesses processos já suspenderam lançamentos de IPTU que somam mais de R\$ 75 milhões nos exercícios de 2025 e 2026.

Leia a notícia no site >>

STF suspende retirada de famílias de imóvel urbano em Campinas (SP)

O vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Alexandre de Moraes, suspendeu, por decisão liminar (provisória), uma ordem de reintegração de posse de um terreno urbano em Campinas (SP). Na decisão, tomada na Reclamação (RCL) 97610, o ministro entendeu que o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) deixou de observar as regras estabelecidas pelo STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 828 para desocupações coletivas envolvendo pessoas em situação de vulnerabilidade.

Entre essas regras estão a realização de mediação antes da retirada das famílias e a garantia de que pessoas em situação de vulnerabilidade sejam encaminhadas para abrigos públicos ou outro local com condições dignas de moradia. A decisão também proíbe, em qualquer hipótese, a separação de integrantes da mesma família.

Famílias vulneráveis

No caso de Campinas, a Justiça local havia autorizado o cumprimento da reintegração de posse, inclusive com uso de força policial e arrombamento de casas, se necessário. A decisão considerou que o terreno vinha sendo descaracterizado por construções irregulares, situação que poderia gerar prejuízos e multas ao proprietário.

Na Reclamação, porém, os moradores argumentam que a desocupação atingirá 17 pessoas, distribuídas em sete famílias. Entre elas estão sete crianças, um idoso de 79 anos, uma gestante e uma criança de três anos diagnosticada com autismo e hipotireoidismo congênito.

Plantão

A decisão foi proferida pelo ministro Alexandre na condição de vice-presidente do STF no exercício da Presidência. Como o pedido foi apresentado durante as férias coletivas dos ministros e havia risco de cumprimento imediato da reintegração de posse, o ministro considerou a urgência e o

potencial impacto da medida sobre a dignidade e os direitos fundamentais das pessoas envolvidas.

Encerrado o recesso, o processo será encaminhado ao relator, ministro Cristiano Zanin.

Leia a notícia no site >>

STF autoriza plataforma Buser a operar fretamento de ônibus por aplicativo no Paraná

O ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu liminar que autoriza a Buser Brasil Tecnologia Ltda. a retomar as atividades de transporte de passageiros em ônibus fretados por meio de aplicativo com origem ou destino no Estado do Paraná. Na Petição (PET) 16160, o ministro suspendeu os efeitos de decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que havia proibido as atividades da plataforma, até que o STF julgue recurso extraordinário apresentado pela Buser. A liminar será submetida a referendo do Plenário.

Entenda o caso

O caso teve origem em ação da Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina (Fepasc), que alegava que a Buser presta irregularmente o serviço de transporte interestadual de passageiros e pratica concorrência desleal. A entidade pediu que o modelo de negócios da plataforma fosse declarado ilegal e que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) intensificasse a fiscalização.

Em primeira instância, a Justiça determinou que a ANTT adotasse medidas para coibir o transporte irregular no Paraná. Em seguida, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) considerou ilegal o modelo de atuação da Buser, proibiu viagens com partida ou chegada no estado e reforçou a obrigação de fiscalização pela agência. A decisão foi mantida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O que a empresa diz

Na PET 16160, a Buser sustenta que atua apenas como plataforma digital que conecta usuários a empresas autorizadas de transporte. Segundo seu argumento, a decisão do TRF-4 contraria o entendimento firmado pelo STF em relação ao Uber de que a regulação não pode ser usada para restringir a entrada de novos agentes no mercado. Para a empresa, a proibição desestimula a inovação e favorece empresas já estabelecidas.

Serviço essencial

Ao deferir a liminar, o ministro Nunes Marques enfatizou que a falta de regulamentação específica para determinada atividade econômica não conduz, por si só, à sua vedação. Com base em precedentes do STF, ele destacou que a abertura do mercado de transporte rodoviário amplia a concorrência, estimula a inovação e beneficia os usuários com melhores serviços e custos menores.

Segundo o ministro, trata-se de um serviço essencial para a mobilidade da população e para a integração nacional, o que potencializa os benefícios associados à dinâmica concorrencial, entre eles a inovação tecnológica, a elevação da qualidade dos serviços e a redução dos custos para os usuários. Na sua avaliação, o estímulo à inovação está amparado de forma expressa na legislação brasileira, incluindo o Marco Civil da Internet e a Lei da Liberdade Econômica.

Marques observou ainda que a Buser se utiliza de empresas de fretamento regulares perante a ANTT e que, entre 2018 e 2026, intermediou mais de 1,3 milhão de viagens, com cerca de 27,5 milhões de passageiros transportados. Segundo os dados do processo, muitos usuários optam pelo serviço por ser mais barato: 62% têm renda de até três salários mínimos, e 50,8% não têm automóvel.

Para o relator, a interrupção das atividades afetaria não apenas a Buser, mas também seus usuários e empresas parceiras. Além disso, a manutenção da decisão poderia comprometer a segurança jurídica e desestimular investimentos em inovação tecnológica.

Leia a notícia no site >>

STF rejeita reclamação de Arthur do Val contra cassação de mandato de deputado estadual

O vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Alexandre de Moraes, no exercício da Presidência, negou trâmite à Reclamação (RCL) 97759, apresentada pelo ex-deputado estadual de São Paulo Arthur do Val contra decisão do Tribunal de Justiça do estado (TJ-SP) que manteve a cassação de seu mandato. O ministro explicou que a reclamação é um tipo de processo que só pode ser usado nas hipóteses previstas na Constituição, como para preservar a competência do STF ou garantir o cumprimento de suas decisões com efeito vinculante. Segundo ele, o ex-deputado alegou violação a garantias constitucionais, mas não indicou nenhuma decisão do Supremo ou súmula vinculante que tivesse sido desrespeitada.

O caso

Arthur do Val teve seu mandato cassado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp) em maio de 2022, por quebra de decoro parlamentar em razão de áudios enviados em grupo de WhatsApp durante viagem à Ucrânia. Ele entrou na Justiça visando anular o processo que resultou na cassação do mandato pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), mas a medida foi mantida.

Na reclamação, o ex-deputado sustentava que o TJ-SP manteve a cassação apesar de supostas irregularidades no processo disciplinar, como violação ao contraditório e à ampla defesa e o uso de provas obtidas a partir do vazamento de comunicações privadas.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Segurado com HIV, mesmo assintomático, tem direito à indenização por invalidez funcional permanente

Ao interpretar a aplicação do Tema 1.068 dos recursos repetitivos para quem vive com HIV, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concluiu que a noção de "perda da existência independente", prevista na tese como requisito da indenização securitária, deve considerar a irreversibilidade da infecção e a dependência contínua de tratamento.

Com esse entendimento, o colegiado manteve decisão que determinou o pagamento de indenização por invalidez permanente a um militar diagnosticado com a doença em 2013. Considerado incapaz para as atividades militares em 2018, ele tinha seguro coletivo com cobertura para invalidez funcional permanente total por doença.

Tanto o juízo de primeiro grau quanto o Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) determinaram o pagamento da apólice. Contudo, a seguradora alegou que a cobertura dependeria da perda da existência independente, o que não seria o caso do segurado, que está assintomático, com a doença controlada por medicação e sem quadro clínico incapacitante.

Falta de sintoma não descaracteriza gravidade da doença

Segundo a relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, a falta de sintoma da doença não se confunde com a condição plena de saúde. As pessoas diagnosticadas com HIV – disse – necessitam de tratamento medicamentoso contínuo, conhecido como terapia antirretroviral (TARV), bem como de monitoramento médico permanente, os quais são indispensáveis para controlar a infecção e preservar a vida.

Por essa razão, a ministra explicou que a terapia antirretroviral pode conter a progressão da doença para o seu estágio clínico mais grave (síndrome da imunodeficiência adquirida - Aids), mas permanece o contexto de vulnerabilidade da pessoa imunodeficiente, uma vez que a doença não tem cura, e

o infectado depende de tratamento contínuo, sob risco clínico permanente – "circunstância que configura autêntica situação de hipervulnerabilidade", segundo ela.

Nancy Andrichi lembrou que a jurisprudência do STJ tem afastado distinções fundadas no grau de manifestação clínica da doença para fins de proteção jurídica, pois reconhece que a ausência de sintomas não descaracteriza a vulnerabilidade que lhe é inerente.

Autonomia de quem vive com HIV é condicionada

"A vida independente de pessoas portadoras do vírus HIV não pode ser aferida por critério puramente funcional, limitado à preservação de atividades banais do cotidiano, pois a irreversibilidade da infecção e a dependência contínua de tratamento e monitoramento clínico revelam que a autonomia da pessoa que vive com HIV, ainda que assintomática, é materialmente condicionada", afirmou a relatora.

Na sua avaliação, a tese firmada no Tema 1.068 do STJ – que condiciona a cobertura securitária à perda da existência independente – deve ser aplicada em consonância com essa compreensão, de modo a afastar critérios meramente formais ou estritamente funcionais na avaliação da autonomia do segurado, especialmente quando presente condição de vulnerabilidade agravada.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

STJ nega seguimento a recurso que pretendia levar discussão sobre caso Robinho ao STF

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Luis Felipe Salomão, negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ex-jogador Robson de Souza, o Robinho, que pretendia levar ao Supremo Tribunal Federal (STF) a discussão sobre a homologação da sentença da Justiça italiana que o condenou a nove anos de prisão pelo crime de estupro.

A decisão ainda pode ser contestada por meio de agravo interno, recurso que, se interposto, deverá ser apreciado pela Corte Especial do STJ. Caso o colegiado mantenha o entendimento do vice-presidente, o recurso extraordinário não será remetido ao STF para análise.

Robinho está preso desde março de 2024, quando a Corte Especial do STJ, por maioria de votos, homologou a sentença proferida pela Justiça italiana que o condenou a nove anos de prisão por participação em estupro coletivo cometido naquele país, em 2013. Na ocasião, o colegiado também aceitou o pedido de transferência da execução da pena para o Brasil e determinou o seu cumprimento imediato. Ao reconhecer a validade da decisão estrangeira, os ministros concluíram que a sentença preenchia todos os requisitos legais para produzir efeitos no ordenamento jurídico brasileiro.

Defesa questiona reconhecimento da natureza hedionda do crime

No recurso extraordinário, a defesa de Robinho sustenta que a decisão do STJ teria violado diversos dispositivos da Constituição Federal. Entre as alegações, afirma que um brasileiro nato não pode cumprir, em território nacional, pena imposta por sentença estrangeira. Também afirma que a Lei 13.445/2017 (Lei de Migração), que passou a autorizar a transferência da execução da pena para o Brasil, entrou em vigor após os fatos, ocorridos em 2013, e, por isso, sua aplicação ao caso afrontaria o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa.

O recurso questiona ainda o reconhecimento da natureza hedionda do crime para fins de execução da pena no Brasil. Segundo a defesa, essa

classificação não existia na condenação proferida pela Justiça italiana e foi atribuída de ofício pelo STJ, sem prévia manifestação das partes, alterando indevidamente os efeitos da sentença estrangeira.

Com esse fundamento, os advogados sustentam que, caso o crime passe a ser considerado hediondo, será indispensável fazer uma nova dosimetria da pena, uma vez que a pena mínima para o estupro é de seis anos no Brasil, enquanto a legislação italiana prevê pena mínima de oito anos – o que, na visão da defesa, impediria a simples adaptação da condenação estrangeira às regras brasileiras.

Por fim, a defesa argumenta que a execução da pena deve observar as condições estabelecidas pela sentença italiana, e não as regras mais rigorosas previstas na legislação brasileira para crimes hediondos. Assim, requer que eventual comparação sobre benefícios ou restrições na execução da pena seja feita à luz do sistema penal italiano, responsável pela condenação, e não das normas aplicáveis às condenações proferidas pela Justiça brasileira.

Eventual ofensa à Constituição seria reflexa ou indireta

Na decisão que negou seguimento ao recurso, o ministro Luis Felipe Salomão ressaltou que as alegações da defesa não apontam violação direta à Constituição Federal, pois dependem da interpretação de normas infraconstitucionais.

Segundo lembrou o vice-presidente do STJ, o STF consolidou no Tema 660 o entendimento de que questões relacionadas ao contraditório, à ampla defesa, ao devido processo legal e à coisa julgada, quando exigem o exame prévio da legislação infraconstitucional, não possuem repercussão geral. Por se tratar de entendimento vinculante, ele concluiu que o recurso não poderia ser encaminhado ao STF.

"A matéria ventilada depende do exame dos artigos 100 e 101 da Lei 13.445/2017, 5º, 6º, 8º, 9º e 33 do Código Penal, 283 do Decreto 9.199/2017, 3º do Código de Processo Penal, artigo 6, 1, do Tratado de Extradicação firmado entre os Estados brasileiro e italiano (Decreto 863/1993) e de todo o regramento da Lei 8.072/1990, expressamente evocado, motivo

pelo qual eventual ofensa à Constituição da República, se houvesse, seria reflexa ou indireta, inviabilizando a admissão do recurso", detalhou.

O ministro deixou de analisar o pedido da defesa para atribuir efeito suspensivo ao recurso extraordinário, ao argumento de que já haveria tempo para a progressão de regime e o livramento condicional. De acordo com Salomão, a Vice-Presidência do STJ não tem competência para apreciar requerimentos relacionados à progressão de regime ou ao livramento condicional, pois suas atribuições se limitam ao exame da admissibilidade dos recursos destinados ao STF. "Diante da negativa de seguimento e da inadmissão do recurso extraordinário, o pleito de atribuição de efeito suspensivo fica prejudicado", declarou.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Violência contra a mulher: Fonar e Rogéria têm acesso ampliado com versões offline

Visita do CNJ ao TJCE fomenta debate sobre desafios do Tribunal do Júri e apresenta mapa nacional

CNJ premiará decisões com base na proteção do meio ambiente

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta |

TJRJ | Justiça sem Barreiras | **novo**

STF nº 1.222 |

STJ nº 894 |

STJ Edição Extraordinária nº 33 | **novo**

STJ Boletim de Precedentes nº 141 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON